

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1865,
DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Municipal nº 7.222/93, Lei Municipal nº 7.502/95, e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido nos processos nºs 2.331.048-1/2003 e 2.390.891-3/2004 - volumes I e II, de interesse de **JAHYR ABRÃO ESTRELA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento denominado **"RESIDENCIAL COSTA PARANHOS"**, com área total escriturada de **2.385.895,47m²** (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco vírgula quarenta e sete metros quadrados), e área a parcelar de **173.730,31m²** (cento e setenta e três mil, setecentos e trinta vírgula trinta e um metros quadrados), parte integrante da Fazenda Petrópolis ou Retiro, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme Lei Complementar nº 158/06, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO A PARCELAR:	173.730,31m ² = 100,00%
-----------------------------------	------------------------------------

2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	09	
Números de Lotes:	255	
Área mínima de lote:	300,00m ²	
Fronte mínima:	12,00m	
Total da área dos 255 lotes:	89.708,99m ²	= 51,637%
Total das Áreas de Equipamentos Urbanos:	13.225,89m ²	= 7,613%
Total das Áreas Verdes:	13.034,37m ²	= 7,503%
Sistema Viário:	57.761,06m ²	= 33,248%

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM - 01: ESCOLA DE 1º GRAU	=	6.134,34m²	=	3,531%
Fronte para a Rua CPR-4	=	98,126m		
Fundo, confrontando com a Rua CPR-3	=	106,86m		
Lado direito, confrontando com a Rua CPR-6	=	27,68m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RSL-13	=	52,00m		
1º Chanfrado - Rua CPR-4 com Rua CPR-6	=	D=15,253m		
2º Chanfrado - Rua CPR-3 com Rua CPR-6	=	8,70m		
3º Chanfrado - Rua RSL-13 com Rua CPR-3	=	D=16,895m		
4º Chanfrado - Rua RSL-13 com Rua CPR-4	=	8,15m		

APM 02: CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS	=	3.004,97m²	=	1,657%
Fronte para a Rua RSL-14	=	38,25m		
Fundo, confrontando com a Rua RSL-6	=	36,56m		
Lado direito, confrontando com a APM-03	=	68,08m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RSL-13	=	66,23m		
1º Chanfrado - Rua RSL-13 com Rua RSL-14	=	6,32m		
2º Chanfrado - Rua RSL-13 com Rua RSL-6	=	7,11m		

APM - 03: CRECHE	=	4.086,58m²	=	2,312%
Fronte para a Rua RSL-14	=	61,98m		
Fundo, confrontando com a Rua RSL-6	=	10,29m	D=16,391m	

Lado direito, confrontando com a Rua CPR-6	=	44,49m		
Lado esquerdo, confrontando com a APM-02	=	68,08m		
1º Chanfrado - Rua CPR-6 com Rua RSL-14	=	7,75m		
2º Chanfrado - Rua CPR-6 com Rua RSL-6	=	D=14,522m		

APM - 04: PRAÇA/PARQUE INFANTIL/ZPA-IV	=	5.095,32m²	=	3,331%
Fronte para a Rua SR-36	=	88,74m		
Fundo, confrontando com a Rua RSL-14	=	91,52m		
Lado direito, confrontando com a Rua CPR-6	=	39,33m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RSL-13	=	35,42m		
1º Chanfrado - Rua SR-36 com Rua CPR-6	=	8,09m		
2º Chanfrado - Rua RSL-14 com Rua CPR-6	=	D=15,585m		
3º Chanfrado - Rua RSL-14 com Rua RSL-13	=	D=10,955m		
4º Chanfrado - Rua SR-36 com Rua RSL-13	=	6,56m		

APM - 05: PRAÇA/PARQUE INFANTIL/ZPA-IV	=	7.939,05m²	=	4,482%
Fronte para a Rua RSL-6	=	13,16m	D=35,813183,72m	
Fundo, confrontando com a Rua CPR-7	=	123,67m		
Lado direito, confrontando com a Rua CPR-3	=	81,25m		
1º Chanfrado - Rua CPR-7 com Rua RSL-6	=	D=16,904m		
2º Chanfrado - Rua CPR-3 com Rua RSL-6	=	6,41m		
3º Chanfrado - Rua CPR-7 com Rua CPR-3	=	D=15,289m		

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado **"RESIDENCIAL COSTA PARANHOS"**, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

I. Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para as quadras: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, APM-01, APM-02 e APM-03;**

II. Zona de Proteção Ambiental - IV (ZPA-IV), para as quadras: **APM-04 e APM-05.**

Art. 4º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 5º O proprietário deverá incluir como via integrante do Sistema Viário Básico da Cidade, a **AVENIDA ANÁPOLIS**, classificada como **Via Arterial de Primeira Categoria.**

Art. 6º Conforme os artigos 3º, I e II, e 8º, da Lei nº 7.222/93, e Decreto nº 1326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar, no prazo máximo, de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

a. rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;

b. rede de distribuição e abastecimentos de água potável;

c. abertura de vias de circulação;

d. demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;

e. obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplanagem;

f. obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 7º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor total de **R\$ 285.967,82** (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), assim distribuídas: 1 - Rede de Energia Elétrica: **139.357,65** (cento e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 44.414,89** (quarenta e quatro mil, qua-

trocentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 102.195,28** (cento e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), foram dados os lotes de terras de nºs 01 a 18, da Quadra 01, com a área total de **11.200,31 m²** (onze mil, duzentos vírgula trinta e um metros quadrados), todos localizados na área onde se pretende implantar o loteamento denominado "Residencial Costa Paranhos", avaliados em **R\$ 460.257,11** (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº 00961-N, Folhas nºs 023/025, lavrado no 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, matriculado sob o nº 26.917, bem como a **Nota Promissória** no valor de **R\$ 1.233.524,28** (um milhão, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Art. 8º O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias (CELG, DERMU, SANEAGO e COMURG), o início de qualquer obra de infraestrutura do referido Parcelamento.

Art. 9º A implantação do loteamento é de total competência e obrigação do Responsável Técnico (R.T), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 10. Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1873,
DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 76, I; e 79, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 8.347, de 1º de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de **Luiz Pereira Ozório**, viúvo da ex-servidora **Eliana Ferreira Santana Ozório**, matrícula nº 328235-2.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais); **Adicional de Incentivo à Profissionalização: R\$ 19,00** (dezenove reais); **Estabilidade Eco-**

nômica: R\$ 683,09 (seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos); e **Quinquênio (01): R\$ 36,00** (trinta e seis reais), nos termos do Processo nº 3.216.167-7/2007.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2007.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1874,
DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, e artigos 50, II; 75, I e II; 76, I e 79, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 8.347, de 1º de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de **Nathalia Leandra Ribeiro**, filha da ex-servidora **Ana Maria Leandra Ribeiro**, matrícula nº 588156-1, até que atinja a maioria ou seja emancipada.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 815,63** (oitocentos e quinze reais e sessenta e três centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 203,90** (duzentos e três reais e noventa centavos), nos termos do Processo nº 3.215.901-0/2007.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 17 de julho de 2007.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1875,
DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 76, II; e 79, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 8.347, de 1º de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,